



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 899/08

Cajati, 29 de fevereiro de 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI A CONCEDER PASSE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

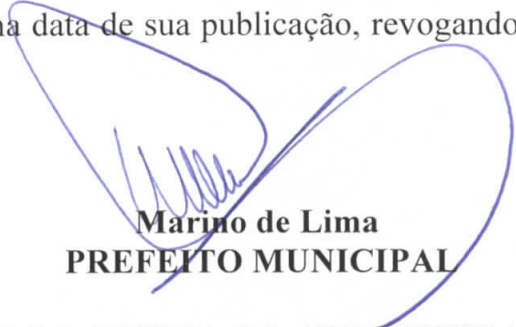
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cajati, autorizado a conceder passe escolar aos Municípios que estudam no Município de Registro/SP, em ensino técnico ou nível superior, durante o ano letivo de 2008.

Artigo 2º - Para a concessão dos passes escolares, o aluno deverá comprovar residência e domicílio eleitoral no Município de Cajati e terá direito ao número de passes, proporcional à sua renda familiar, observando-se o seguinte:

- I- renda familiar mensal equivalente até 02 (dois) salários-mínimos, receberá 24 (vinte e quatro) passes por mês letivo;
- II- renda familiar mensal entre 02 (dois) a 04 (quatro) salários-mínimos, receberá 18 (vinte) passes por mês letivo;

Artigo 3º - A comprovação falsa de rendimentos, prestada ao Município, para os fins desta Lei, acarretará a perda do benefício, bem como as sanções previstas na Lei Penal Brasileira.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 29 de fevereiro de 2008.


Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRAÇÃO